

## TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COMPRESSORES HOSPITALAR PARA UPA CAMPOS SALES

### 1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1 **DIRETORIA ADMINISTRATIVA E CUSTOS**, neste ato representada por seu responsável técnico, em contrato direto com o INDSH – INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no Estado do Amazonas, gestora do **COMPLEXO HOSPITALAR DA ZONA NORTE**, do qual faz parte a **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA CAMPOS SALLES**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 23.453.830/0021-13, sito à Avenida Dona Otília, 649 – bairro Tarumã – Manaus/Amazonas, por meio do Contrato de Gestão nº 001/2019, firmado com o Estado do Amazonas e Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas (SES/AM).

### 2. OBJETO

2.1. O presente termo tem como objeto subsidiar a contratação de pessoa jurídica especializada, para a “Locação de Compressores hospitalar para UPA Campos Sales”, conforme o anexo técnico I.

2.2. A escolha da proposta da futura contratada será a que apresentar a melhor pontuação pelo critério de **PREÇO E TÉCNICA**, pelo menor preço global, baseado no anexo I, bem como a qualificação técnica.

### 3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Certificado de Registro do Produto, em plena validade, podendo ser cópia legível da publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão) ou impresso por meio eletrônico (site da ANVISA). Caso o registro esteja vencido, a licitante deverá apresentar juntamente com o documento acima o protocolo de revalidação, datado do primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade (RDC nº 250 de 20/10/04), acompanhado dos Formulários de Petição referentes ao produto.

3.2. Alvará Sanitário, Estadual, Municipal e/ou Distrital, vigente.

3.3. 01 Atestados capacidade técnica relativo à locação, expedido por pessoa direito público ou privado.

#### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Os itens locados estarão sujeitos à aceitação da Gestão da unidade, a qual caberá o direito de recusar, caso os equipamentos e material não estejam de acordo com o especificado;

4.2. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;

4.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos equipamentos locados fornecidos;

4.4. Fornecer previamente ao setor de engenharia e patrimônio, as fichas funcionais de todos os profissionais que venham a prestar serviços nas suas dependências, podendo o Gestor solicitar a qualquer tempo, a substituição de qualquer um deles, a bem do serviço ou por questões de segurança;

4.5. Sempre que realizado o Suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos equipamentos locados;

4.6. A CONTRATADA deverá realizar sem ônus manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos locados durante toda a vigência contratual;

4.7. A CONTRATADA deverá apresentar para Gerencia Administrativa, da unidade, cronograma da manutenção preventiva semestral;

4.8. O prazo de atendimento para manutenção corretiva será de até 48 (quarenta e oito) horas contados da abertura do chamado via telefone ou e-mail e o conserto deverá ser efetuado em 72 (Setenta e Duas) horas, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela CONTRATANTE;

4.9. A assistência técnica deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído;

4.10. Todos e qualquer serviço a se realizar fora do horário de trabalho, deverá ser programada e autorizada pela Gerência administrativa;



- 4.11. Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com o setor de Engenharia, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas;
- 4.12. A empresa CONTRATADA deverá executar qualquer tarefa acompanhada pelo setor de Engenharia;
- 4.13. Adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando a unidade hospitalar de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;
- 4.14. Não serão permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pelo setor de Engenharia clínica;
- 4.15. Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- 4.16. Todos os serviços serão desenvolvidos por empresa CONTRATADA, cabendo à essa empresa a total responsabilidade por estes;
- 4.17. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 4.18. O prazo de entrega deverá ser de até 30 dias a contar na data de assinatura do contrato. Qualquer imprevisto deverá ser comunicado a administração, sob justificativa condicente do atraso entrega;
- 4.19. A empresa deverá realizar treinamentos no ato da instalação do equipamento para que a equipe seja capacitada para utilizar o equipamento. Os treinamentos deverão ser agendados com a Equipe de Engenharia Clínica ou Administração da unidade;
- 4.20. A Contratada fica proibida de sub-rogar a execução da prestação dos serviços.
- 4.21. A CONTRATADA ficará responsável pelo Frete CIF de mercadoria;
- 4.22. A CONTRATADA é responsável pela execução das calibrações, testes de funcionalidades (qualificação), incluindo o teste de segurança elétrico e quaisquer outros que venham a ser solicitado, como forma de comprovação da operacionalidade inicial.

4.23. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento dos certificados do equipamento: checklist inicial, calibração e segurança elétrica, deverão ocorrer imediatamente após a instalação e validação dos equipamentos.

4.24. Na observância de condições não conformes na entrega do equipamento e acessórios, estes deverão ser substituídos conforme prazo de 05 (cinco) dias;

4.25. Realizar a substituição das peças de manutenção no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato, inclusive permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela empresa CONTRATADA ou seus empregados em serviço.

5.2. A CONTRATANTE não se responsabilizará por pagamento de frete de mercadoria;

5.3. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) Faturada(s) da CONTRATADA, dentro do prazo de pagamento negociado;

5.4. Acompanhar e fiscalizar periodicamente a execução do Contrato por intermédio de colaboradores ou engenharia clínica;

5.5. Notificar a CONTRATADA acerca de falhas que porventura venham acontecer na prestação do serviço, exigindo as medidas reparadoras estabelecidas neste Termo;

5.6. Cumprir todas as recomendações de uso que venham a ser feitas pela CONTRATADA quanto à utilização dos produtos, desde que razoáveis e pertinentes;

5.7. Notificar por escrito a CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providencias para sua regularização.

## 6. JULGAMENTO

6.1. O julgamento das propostas será realizado com base no Regulamento de Compras e serviços, "As compras e contratação de serviços realizadas, preferencialmente, considerando menor preço e técnica, pelo menor preço global. Para equipamento será considerado preferencial, equipamento novo ou no máximo com 2 anos de uso, devidamente comprovado pelo fabricante.



## 7. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Os serviços ora cotados serão prestados na UPA Campos Salles – Manaus AM

7.2. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

7.3. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados.

7.4. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão.

7.5. Os serviços deverão ser executados imediato após entrega.

## 8. PAGAMENTO:

8.1. À empresa Contratada é vedada a execução mensal de serviço que exceda o limite mensal do Contrato, sem a prévia ordem de serviço escrita e devidamente assinada pelo Direção da UPA Campos Sales, sob pena de não pagamento dos serviços não autorizados.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços, correção monetária ou acréscimos de qualquer natureza.

8.3. Uma vez apurado o valor a que alude o item anterior, poderá a Contratante deduzir esse valor de qualquer Nota Fiscal/Fatura posteriormente apresentada pela Contratada;

8.4. Por ocasião do pagamento serão retidas na fonte as contribuições federais de que trata a Lei nº 9.430/96 e IN/SRF n.º 539, de 25-04-2005; a contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/91, alterado pelo art. 23 da Lei nº 9.711/98; e o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, de acordo com a Lei Municipal;

8.5. A partir do segundo mês de Prestação do Serviços, a Contratada deverá apresentar cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referentes ao mês anterior:

- a) Pagamento dos salários dos empregados utilizados no objeto deste Projeto Básico, bem como comprovante de providências para acesso por parte do empregado ao Cartão Cidadão da Caixa Econômica e senha de acesso ao extrato de informações previdenciárias, conforme orientações do Ministério Público do Trabalho;



- b) Guia de recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado) relativas aos empregados envolvidos neste objeto, devendo constar, na mesma, o CNPJ da Contratada, o número, data e valor total das Notas Fiscais ou Notas Fiscais Faturas às quais se vinculam;
  - c) Guia de recolhimento do FGTS juntamente com a Relação de Empregados envolvidos (folha de pagamento mensal) na execução deste instrumento;
  - d) Comprovantes de entrega dos vales-transportes e vales-alimentação, referente ao mês em curso.
- 8.6. A ausência de comprovação dos itens citados nas letras a, b, c, d, acima, será causa do bloqueio do pagamento até sua respectiva regularização, que deverá se dar dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias ou daquele decorrente de Lei ou de acordos devidamente homologados.
- 8.7. Caso proceda a essa irregularidade por prazo superior a 30 (trinta) dias, haverá a rescisão do Contrato.
- 8.8. A empresa Contratada apresentará na sede da Contratante, a ordem/autorização de execução de serviço, a Fatura ou Nota Fiscal de Serviços mensal correspondente aos serviços realizadas, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e pelo Diretor da Unidade de Saúde, onde os serviços estão sendo prestados;
- 8.9. A forma de pagamento dar-se-á mensalmente;
- 8.10. A liberação do pagamento da Fatura mensal apresentada pela Contratada, fica vinculada à apresentação dos seguintes documentos:
- a) Ordem de Serviço/Autorização da Contratante, para a execução do referido serviço;
  - b) Fatura ou Nota Fiscal de Serviços no mês em duas vias, devidamente atestadas;
  - c) Certidão Negativa de Débitos junto aos Entes Federal, Estadual e Municipal;
  - d) Certidão Negativa de Débitos relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - f) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial;



- g) GFIP - a Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social;
- h) Folha de pagamento de pessoal referente ao objeto deste Termo de Referência.
- i) A Contratante se reserva o direito de descontar do Contrato ou de qualquer outro crédito da empresa Contratada, os débitos e multas previstos constantes do Termo de Contrato.

## 9. REGULARIDADE FISCAL

9.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

9.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto

9.3. Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.4. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

## 10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.1 Certidão negativa de falência, concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 90 (noventa) dias corridos.

## 11. REGULARIDADE TRABALHISTA

11.1 Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços praticados pelo mercado.

12.2. Os itens deverão estar no local da realização do serviço num tempo hábil.

12.3. Ao final dos serviços, a CONTRATADA deverá remover todos os equipamentos.

12.4. O contrato terá duração por tempo indeterminado.

Manaus/AM, 17 de julho de 2023

*Jefferson Barbosa*

**JEFFERSON BARBOSA**

Diretor Administrativo e Custos – CHZN

## ANEXO TÉCNICO I

DESCRIÇÃO	UND.	QTD
<p><b>SISTEMA DE GERAÇÃO DE AR MEDICINAL</b></p> <p>Os Sistemas de Ar Medicinal são projetados para produzir Ar Respirável dentro das especificações exigidas para o uso medicinal em saúde, isento de óleo e umidade, microrganismos e resíduos poluentes. Seu eficiente sistema de filtração reduz consideravelmente a presença de bactérias e impurezas no ambiente hospitalar.</p> <p>A alta pureza do ar produzido pelo Sistema de Ar Medicinal assegura a obediência às rígidas normas de qualidade exigidas nos hospitais, o que significa economia para os hospitais e segurança para médicos, auxiliares e pacientes.</p> <p>Conforme exigência das normas ANVISA Resolução RDC nº 50 (21/02/2002) RDC307/2002 e ABNT NBR 12.188/2016, o Sistema de Ar Medicinal deve possuir duas unidades compressoras seguidas de dois sistemas de filtração. Cada unidade funciona individualmente, atendendo à vazão de 100 m<sup>3</sup>/h, sempre deixando uma linha em espera e automaticamente alternando o funcionamento das unidades.</p> <p>O Sistema de Ar Medicinal deve possuir controles automáticos que em caso de algum problema em alguma unidade (compressora ou de filtração), a unidade reserva entra em operação imediatamente.</p> <p>Em caso de pane ou queda de energia elétrica o equipamento deve operar com o sistema elétrico de emergência do hospital.</p> <p>O equipamento possui reservatório para a armazenagem de Ar em caso de picos de consumo bem como drenos automáticos em todos os locais que possam ocorrer acúmulos de condensado tais como filtros, secadores e reservatório segundo norma ANVISA Resolução RDC nº 50 (21/02/2002), RDC307/2002 e ABNT NBR 12.188/2016.</p> <p>Os compressores não operam a uma pressão menor que a pressão mais alta requerida pelas necessidades do hospital. O sistema foi projetado para trabalhar a uma pressão entre 8 bar e 10 bar no local de produção e possui um sistema composto por reguladores que reduzem a pressão de consumo necessária (BSI-22-116/117).</p> <p><b>COMPONENTES DO MÓDULO DE AIR MEDICINAL</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Compressor - com vazão não inferior a 100 m<sup>3</sup>/h, Parafuso, isento de óleo, por módulo, com tecnologia scroll, screw ou similar;</li> <li>• Filtro Separador (se necessário);</li> <li>• Filtro Coalescente;</li> <li>• Filtro Catalisador;</li> <li>• Separador de água e óleo (se necessário);</li> <li>• Secador Refrigeração;</li> <li>• Secador Adsorção;</li> <li>• Transmissor de pressão;</li> <li>• Analisador/Transmissor de Ponto de Orvalho;</li> <li>• Painel Elétrico;</li> <li>• Tanque.</li> </ul> <p>Sistemas de Tratamento da Qualidade do AR comprimido medicinal gerado através de compressores rotativos de parafuso, isentos de óleo, capacidade individual efetiva não inferior a 100 m<sup>3</sup>/h, pressão entre 8 e 10 Bar e PO (ponto de orvalho) -20°C / -45°C.</p> <p>Os equipamentos devem ser acondicionados em SKID (único ou por unidade) facilitando a logística e mobilidade, devendo suprir a demanda de consumo de Ar, sem a presença de contaminantes conforme ANVISA Resolução RDC nº 50 (21/02/2002), RDC307/2002 e ABNT NBR 12.188/2016, as quais decorrem que a mesma deve ser composta de dois compressores de parafuso rotativos, isentos de óleo, com secador por adsorção com ponto de orvalho de -45,5°C à pressão de operação (-57°C à pressão atmosférica), conjunto de filtros coalescentes e de carvão ativado e um painel elétrico de</p>	1	1



<p>comando, com inversão e entrada automática do reserva, além desses atributos, possui ainda uma unidade compressora de parafusos assimétricos de alta eficiência.</p> <p><b>QUALIDADE DO AR MEDICINAL:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• N2: Balanço;</li> <li>• O2: 20,4% a 21,4% v/v de Oxigênio;</li> <li>• CO: 5 ppm máx.;</li> <li>• CO2: 500 ppm máx. v/v;</li> <li>• SO2: 1 ppm máx. v/v;</li> <li>• NOX: 2 ppm máx. v/v;</li> <li>• Óleos e partículas sólidas: 0,1 mg/m máx.</li> <li>• Vapor de água: 67 ppm máx. v/v (Ponto de orvalho: - 45,5oC, referido a pressão atmosférica)</li> </ul>		
<p><b>SISTEMA DE GERAÇÃO DE VÁCUO CLÍNICO DE 25 M³/H</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Composto por reservatório horizontal de vácuo de 500 Litros;</li> <li>• 2 bombas de vácuo de 25m³/h 1,5HP tipo lubrificada, resfriada a ar; operação individual horizontal;</li> <li>• Sistema de Filtro bacteriológico e coalescente.</li> </ul> <p>Conforme RDC 50, no que se refere ao vácuo clínico, o sistema central deve ser operado por, no mínimo, duas bombas, com capacidades equivalentes. Cada bomba deve ter capacidade de 100% do consumo máximo provável, com possibilidade de funcionar alternadamente ou em paralelo em caso de emergência. No caso de um sistema com duas bombas ou mais a capacidade destas deve ser tal que 100% do consumo máximo provável possa ser mantido por uma bomba reserva. Um reservatório de vácuo deve ser previsto em todos os sistemas de vácuo hospitalar, a fim de que as bombas não tenham de operar continuamente sob baixa demanda. Somente pode ser utilizado o sistema de vácuo clínico com coleta do produto aspirado em recipiente junto ao ponto de utilização. Deve ser previsto um sistema de alarme de emergência por sinal luminoso e sonoro, alertando a queda do sistema de vácuo, abaixo de 26,64 kPa (200 mm Hg). Devem ser instalados em paralelo dois filtros bacteriológicos à montante do reservatório de vácuo exceto nos casos de sistemas de vácuo providos de outros sistemas de desinfecção do gás aspirado na rede e a ser exaurido. Cada filtro deve ter uma capacidade de retenção de partículas acima de 0,1m m. Sua montagem deve ser feita de modo que a troca dos mesmos seja feita de maneira simples e segura. A utilização do "sistema Venturi" para geração de vácuo só é permitida quando acoplada a um sistema de filtro que impeça a contaminação do ambiente. A descarga da central de vácuo deve ser obrigatoriamente dirigida para o exterior do prédio, com o terminal voltado para baixo, devidamente telado, preferivelmente acima do telhado da central de vácuo e das construções vizinhas e localizado a uma distância mínima de 3,0m de qualquer porta, janela, entrada de ar ou abertura do edifício. Uma placa de sinalização de atenção e risco deve ser adequadamente colocada próxima ao ponto de descarga do vácuo.</p>	1	1

